



DIÁRIO
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA

Herzem Gusmão
Prefeito

Irma Lemos
Vice-Prefeita

Marcos Antônio de Miranda Ferreira
Chefe do Gabinete Civil

Silvana de Cassia Pereira Alves
Secretária de Administração

Gildasio Oliveira de Carvalho
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

Ivan Cordeiro da Silva
Secretário de Serviços Públicos

José Antônio de Jesus Vieira
Secretário de Infraestrutura

Cláudio Ribeiro Cardoso
Secretário de Trabalho, Renda
e Desenvolvimento Econômico

Ceres Neide Almeida Costa
Secretária de Saúde

Marcelo de Melo Silva
Secretário de Educação

**Teresa Cristina Negreiros
Teixeira da Rocha**
Secretária de Cultura

Paulo César de Andrade Oliveira
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

Irma Lemos dos Santos Andrade
Secretária de Desenvolvimento Social

Carlos Murilo Pimentel Mármore
Procurador Geral do Município

Ivone Ferraz Gonçalves
Ouvidora Geral

Marcelo Marques de Góes Guerra
Diretor-Presidente da Empresa Municipal de
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC)

Luciane Macário Silva
Secretária de Comunicação

Luzia Lúcia Vieira de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente

Diego Gomes Rocha
Secretário da Transparência e do Controle

Esmeraldino Correia Santos
Secretário de Mobilidade Urbana



SUMÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - EMURC	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 - EMURC	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 - EMURC	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018 - EMURC	22

DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 043/2018 SMS	27
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 039/2018 SMS	28
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 040/2018 SMS	30
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 041/2018 SMS	31
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 042/2018 SMS	33
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2017	34

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 021/2018-SMS	36
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 022/2018 SMS	36

PREGÃO PRESENCIAL

ATA DA REUNIÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018	37
---	----

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 012/2018-TECNOVIDA COMERCIAL LTDA.-FSVC	38
RESUMO DO CONTRATO Nº 207/2017 SMS	39
RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2018 - EMURC	39
RESUMO DO CONTRATO Nº 011/2018-CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA- FSVC	39
RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2018 - EMURC	40
RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2018 - EMURC	40

RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2018 - EMURC	40
---	----

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0162/2017-DINAMIC LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-FSVC	41
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017 SMS	43
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2017 SMS	44

CONVÊNIO

NOTIFICAÇÃO LIBERAÇÃO RECURSO PMAT	45
---------------------------------------	----

PORTARIA

PORTARIA N.º 247/2018	46
PORTARIA N.º 248/2018	46
PORTARIA Nº. 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2018	47
PORTARIA Nº. 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2018	48
PORTARIA 008/2018 – GAB/ SMS	49
PORTARIA 12/2018	49

DECRETO

DECRETO N.º 18.412, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.	50
DECRETO N.º 18.413, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.	50
DECRETO N.º 18.414, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.	51
DECRETO Nº 18.415, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.	51
DECRETO Nº 18.416, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.	52



REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - EMURC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP	Número: 009/2017
---	-------------------------

**Ata de Registro de Preços nº 001/ 2018
Processo Administrativo nº 036 /2017
Pregão Presencial (SRP) nº 009/2017
Interessado: Emp. Munic. de Urb. de
Vitória da Conquista- EMURC**

Aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de 2018, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a **EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Empresa Pública de direito privado, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 95, Centro, nesta Cidade de Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.619.761/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Sr. Marcelo Marques de Góes Guerra**, brasileiro, casado, domiciliado à Rua B, 215, Lot. Morada dos Bem-te-vis, Bairro Boa Vista, portador do RG nº 3.644.294-10 SSP/BA e CPF nº 526.034.745-53 e a empresa **AGROMÁQUINAS EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, sediada na Avenida Lindolfo Azevedo Brito, nº 191 – Bairro Feliciano Pereira Santos – Brumado-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.604.422/0001-90, neste ato representado por **Erivaldo Alves Moura**, doravante denominada **CONTRATADA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12101134-81 SSP/BA,

e inscrito no CPF nº 011.595.365-54, residente e domiciliado na Rua Éster Gondim, nº 256, Bairro Ginásio Industrial, Brumado– BA, acordam proceder e obrigam-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, JUNTO A EMURC. ATA COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 009/2017**, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 18 de Dezembro de 2017, originária da licitação **Pregão Presencial SRP nº 009/2017**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

LOTE 01- AGROMÁQUINAS EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), valor global do presente instrumento de contrato.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PERFURAÇÃO, REVESTIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.

Lot e	Descriçã	Apr es.	Qua nt. Máx	Qua nt. Míni	Valo r Esti	Valo r Esti	Tota l Esti
-------	----------	---------	-------------	--------------	-------------	-------------	-------------



dos serviços	ima	ma	mad o por Metr o (R\$)	mad o por Poço o (R\$)	mad o (R\$)														
Pres taçã o de servi ço de perf uraçã o, reve stim ento e impl anta ção de poço o arte sian o com diâ metr o nom inal de 6”(s eis) pole gad as; inclu indo o reve stim ento das cam ada																			s inco nsta ntes com tubo s geo mec ânic os 6” ou PVC 6”, com pare de de 4 a 5 mm de esp ess ura (qua lida de de refer ênci a TIG RE OU AM AN CO) , cim enta ção anul ar com past a de cim ento e



Brasileira de Normas Técnicas).							
TOTAL DO LOTE 01							R\$
							3.40
							0.00
							0,00

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a EMURC - Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a EMURC a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela EMURC, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de

preços ficarão à disposição da EMURC, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR resultante do resultado da licitação e constante da proposta apresentada do **Pregão Presencial SRP nº 009/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais)**, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

2.2. A cada prestação de serviço, o pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, através de depósito ou transferência bancária em conta jurídica da empresa, no momento da emissão da Nota Fiscal a partir da devida “Ordem de Compra/Serviço ou Pedido de Material”, assinada por representante da **CONTRATANTE**.

2.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela EMURC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

2.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR,

através de Nota Fiscal, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

3.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 15.499/2013, podendo, a critério da EMURC, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento do presente processo licitatório.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR

4.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento conforme disposições constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

4.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

4.3. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.4. Entregar os bens no local em que designar a CONTRATANTE, observando, rigorosamente, as requisições oriundas da mesma.

4.5. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

4.6. Apresentar-se junto à EMURC quando convocado, no prazo máximo de

até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

4.7. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

4.8. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos para assinatura e devolução no endereço mencionado, conforme segue:

Na Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, situada na Praça Presidente Tancredo Neves nº 95, Centro, CEP nº 45.000-525, Vitória da Conquista, Bahia. Fone: (77) 3420-7610 / (77) 3420-7627; e-mail:

licitacaoemurc@gmail.com.

4.9. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos e certidões relativos à regularidade de Cadastramento, **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da prestação de serviços, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Prestador de Serviço poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

5.2. A EMURC, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados,



respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

5.3. Na hipótese de o fornecedor/prestador de serviço convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a EMURC poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais, pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

5.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.

5.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

5.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente e disposições previstas no respectivo edital. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

6.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e

sua adequação ao praticado pelo mercado.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço.

b) convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE poderá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela Administração Pública, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços.

6.6. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

6.7. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6.8. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos e conformes o instrumento editalício, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O fornecedor/prestador de serviços terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

b) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

b) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue ou pelo não cumprimento da prestação de serviços conforme a solicitação da CONTRATANTE.

c) 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue ou sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada

da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado.

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

<http://www.ibdm.org.br/ba/vitoriadaconquista>

8.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo



justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9. CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 05 de Janeiro de 2018.

**EMURC – Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista.
Representante Legal do Órgão Gerenciador**

**AGROMÁQUINAS
EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS
LTDA – ME**

TESTEMUNHAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 - EMURC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP	Número: 007/2017
--	----------------------------

Ata de Registro de Preços nº. 002/2018 Processo Administrativo nº. 032/2017 Pregão Presencial (SRP) nº. 007/2017 Interessado: Emp. Munic. de Urb. de Vitória da Conquista- EMURC

Aos três dias do mês de Janeiro do ano de 2018, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a **EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Empresa Pública de direito privado, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 95, Centro, nesta Cidade de Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.619.761/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **Marcelo Marques de Góes Guerra**, brasileiro, casado, domiciliado à Rua B, 215, Lot. Morada dos Bem-te-vis, Bairro Boa Vista, portador do RG nº 3.644.294-10 SSP/BA e CPF nº 526.034.745-53 e a empresa **AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.418.913/0001-95, com sede na cidade de Mata de São João - BA, na Rua: Luiz Antônio Garcez, nº 99, Centro, Cep: 48.280-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio, Sr. **Cláudio Henrique Nogueira Ellery**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG n.º 02.480.291-34 SSP-BA, inscrito no CPF sob o n.º 248.600.855-15, residente e domiciliado na cidade de Salvador, na Rua: Sócrates Guanaes Gomes, n.º 73, Apto: 301, Cidade Jardim Candéal, Cep: 40.296-720, acordam proceder e obrigam-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DIVERSAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES E VEÍCULOS TRIPULADOS E COM COMBUSTÍVEL, E EQUIPAMENTOS DE APOIO LOGÍSTICO, COM VISTAS À**



ATENDER AS DEMANDAS DA EMURC NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MANUTENÇÃO DIVERSAS, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, REFORMA E CONSTRUÇÃO E DEMAIS OBRAS ACESSÓRIAS. ATA COM VIGÊNCIA DE 12 MESES, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **Pregão Presencial SRP nº. 007/2017** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1 O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 14 de Dezembro de 2017, originária da licitação **Pregão Presencial SRP nº 007/2017**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE: 02 - AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – R\$ 14.880.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta mil reais), valor global do presente instrumento de contrato.

LOTE 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA TERRAPLANAGEM					
Lote	Descrição dos serviços	Quant. Equip.	Quantidade de horas por máquina	Preço Unit. (R\$)	Total (R\$)
	Moto				

2.1	niveladora 120h com Escavadora Traseiro ou similar	4	200	R\$ 140,00	R\$ 184.000,00
2.2	Retroescavadeira	2	200	R\$ 76,50	R\$ 36.000,00
2.3	Escavadeira 20 ton.320 C ou similar	3	200	R\$ 160,00	R\$ 138.000,00
2.4	Escavadeira 50 ton.DooSun 500 ou similar	1	100	R\$ 546,00	R\$ 69.000,00
2.5	Pá carregadeira 924 ou similar	4	200	R\$ 127,50	R\$ 104.000,00
	Rolo Pata de Carneiro			R\$	R\$ 44.00



2.6	Vap 70 ou similar	4	100	102,50	00,00
2.7	Rolo Liso Vap 70 ou similar	4	100	R\$ 102,50	R\$ 44.000,00
2.8	Rolo de pneu AP 26 ou similar	2	200	R\$ 107,50	R\$ 52.000,00
2.9	Trator D6 Tork com Escarificador ou Similar	2	120	R\$ 190,00	R\$ 55.200,00
2.10	Trator Agrícola tração 100 cv com escarificador	4	100	R\$ 75,00	R\$ 36.000,00
2.11	Mini Carregadeira Bob Cat ou	2	220	R\$ 55,00	R\$ 30.800,00

Similar				
TOTAL DO LOTE 02				R\$ 620.000,00

1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes **deste Edital**, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a EMURC.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a EMURC a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da EMURC, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Da Adesão à Ata de Registro de Preços

2.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.

2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 As aquisições ou contratações



adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

3.1 O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE

FORNECEDOR/PRESTADOR para o Lote 02, resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP n° 007/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor global total estimado de **R\$ 14.880.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta mil reais)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.2 Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela EMURC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

3.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta,

após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5 A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a EMURC requisitante da licitação, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1 Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

5.1 Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2 Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.3 Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.4 Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços



ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Setor de Licitações), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Setor de Licitações- Praça Tancredo Neves nº95, Centro, CEP 45.000-525 – Vitória da Conquista, BA. Fone: (77) 3420-7610/ 3420-7627.

6. Cláusula Sexta – Reajustamento e Revisão

6.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

6.2 A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

6.3 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a EMURC, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações,

o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da EMURC responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 17 do Decreto Municipal nº 15.499/2013.

6.7 A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

6.8 Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6.9 A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

7. Cláusula Sétima - Das Penalidades

7.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

b) Não retirar a respectiva nota fiscal ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela EMURC, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela EMURC, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.2 A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a EMURC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

7.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMURC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

7.2.4 Não tendo sido prestada garantia, a EMURC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. Cláusula Oitava - Da Rescisão

8.1 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela EMURC, nas seguintes hipóteses:

a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

8.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.3 Antes da suspensão ou cancelamento, a EMURC poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.3.1 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br>

8.4 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela EMURC, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9. Cláusula Nona – Vinculação ao Edital de Licitação

9.1 Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

10. Cláusula Décima - Foro



As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 03 de Janeiro de 2018.

EMURC – Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista.

Representante Legal do Órgão
Gerenciador

AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 - EMURC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP	Número: 007/2017
--	----------------------------

Ata de Registro de Preços nº. 003/2018
Processo Administrativo nº. 032/2017
Pregão Presencial (SRP) nº. 007/2017
Interessado: Emp. Munic. de Urb. de Vitória da Conquista- EMURC

Aos três dias do mês de Janeiro do ano de 2018, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a **EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Empresa Pública de direito privado, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 95, Centro, nesta Cidade de Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.619.761/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Sr. Marcelo Marques de Góes Guerra**, brasileiro, casado, domiciliado à Rua B, 215, Lot. Morada dos Bem-te-vis, Bairro Boa Vista, portador do RG nº 3.644.294-10 SSP/BA e CPF nº 526.034.745-53 e a empresa **PACIFIC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.163.462/0001-55, com sede na cidade de Simões Filho - BA, na Rodovia Via Urbana, nº 1798, Parte A, Cia, Cep: 43.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio, **Sr. Rodrigo José Fernandes Neto**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do RG n.º 02534616-42 SSP-BA, inscrito no CPF sob o n.º 292.100.545-04, residente e domiciliado na cidade de Salvador, na Rua: Marquês de Caravelas, nº 444, Ed. Pará, Apto: 301, Barra, Salvador – BA, Cep: 40.140-240, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DIVERSAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES E VEÍCULOS TRIPULADOS E COM COMBUSTÍVEL, E EQUIPAMENTOS DE APOIO LOGÍSTICO, COM VISTAS À ATENDER AS DEMANDAS DA EMURC NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MANUTENÇÃO DIVERSAS, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, REFORMA E CONSTRUÇÃO E DEMAIS OBRAS**



ACESSÓRIAS. ATA COM VIGÊNCIA DE 12 MESES, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **Pregão Presencial SRP nº. 007/2017** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1 O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 14 de Dezembro de 2017, originária da licitação **Pregão Presencial SRP nº 007/2017**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE: 01 - PACIFIC TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA COM VALOR GLOBAL DE R\$ 9.840.000,00 (nove milhões, oitocentos e quarenta mil reais).

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
Lote	Descrição dos serviços	Quant. Equip.	Quantidade de horas por máquina	Preço Unit. (R\$)	Total por mês (R\$)
1.1	Rolo duplo Tandem CA 15 versã	2	220	R\$ 120,	R\$ 52.800,00

	o asfalto ou similar			00	0
1.2	Vibro-acabador de Asfalto AS400 ou similar	2	220	R\$ 100,91	R\$ 44.400,40
1.3	Escarificadora de asfalto (Fresadora) DIRP GNW 1000 ou similar	2	220	R\$ 380,00	R\$ 167.200,00
1.4	Caminhão espargedor de asfalto	2	220	R\$ 140,00	R\$ 61.600,00
1.5	Rolo de Pneu Ap 21 ou similar	2	200	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
	Caldreira		Valor		



1.6	para Emulsão Asfáltica (capacidade mínima de 1.200 litros) Valor contabilizado por este equipamento será por mês	2	/Mês	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00
			R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00
TOTAL DO LOTE 01					R\$ 410.000,40

LOTE: 07 – PACIFIC TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA COM VALOR GLOBAL DE R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

LOTE 07 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPAMENTOS DE APOIO – BANHEIRO QUÍMICO

Lote	Descrição dos serviços	Quant. Equip.	Preço Unit. (R\$)	Total (R\$)
7.1	Banheiros químicos	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
				R\$

TOTAL DO LOTE 07	15.000,00
-------------------------	------------------

1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a EMURC.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a EMURC a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da EMURC, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Da Adesão à Ata de Registro de Preços

2.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.

2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e

registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

3.1 O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE

FORNECEDOR/PRESTADOR para o **Lote 01 e Lote 07**, resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 007/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor global total estimado dos lotes arrematados **d e R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.2 Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela EMURC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

3.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5 A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a EMURC requisitante da licitação, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1 Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

5.1 Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2 Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.3 Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.4 Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para



assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Setor de Licitações), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Setor de Licitações- Praça Tancredo Neves nº95, Centro, CEP 45.000-525 – Vitória da Conquista, BA. Fone: (77) 3420-7610/ 3420-7627.

6. Cláusula Sexta – Reajustamento e Revisão

6.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

6.2 A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

6.3 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a EMURC, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis

para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da EMURC responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 17 do Decreto Municipal nº 15.499/2013.

6.7 A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

6.8 Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6.9 A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

7. Cláusula Sétima - Das Penalidades

7.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

b) Não retirar a respectiva nota fiscal ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela EMURC, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela EMURC, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.2 A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de

Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a EMURC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

7.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMURC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

7.2.4 Não tendo sido prestada garantia, a EMURC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. Cláusula Oitava - Da Rescisão

8.1 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou

cancelados pela EMURC, nas seguintes hipóteses:

a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

8.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.3 Antes da suspensão ou cancelamento, a EMURC poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.3.1 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br>

8.4 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela EMURC, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9. Cláusula Nona – Vinculação ao Edital de Licitação

9.1 Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

10. Cláusula Décima - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por



mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 03 de Janeiro de 2018.

EMURC – Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista.

Representante Legal do Órgão
Gerenciador

PACIFIC TRANSPORTES & SERVIÇOS
LTDA

TESTEMUNHAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018 - EMURC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP	Número: 007/2017
--	----------------------------

**Ata de Registro de Preços nº. 004/2018
Processo Administrativo nº. 032/2017
Pregão Presencial (SRP) nº. 007/2017
Interessado: Emp. Munic. de Urb. de
Vitória da Conquista- EMURC**

Aos três dias do mês de Janeiro do ano de 2018, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Vitória

da Conquista, Estado da Bahia, a **EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Empresa Pública de direito privado, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 95, Centro, nesta Cidade de Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.619.761/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **Marcelo Marques de Góes Guerra**, brasileiro, casado, domiciliado à Rua B, 215, Lot. Morada dos Bem-te-vis, Bairro Boa Vista, portador do RG nº 3.644.294-10 SSP/BA e CPF nº 526.034.745-53 e a empresa **MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.812.861/0001-16, com sede na Fazenda Dois Riachos, s/nº, zona rural do município de Barra do Choça – BA, Cep: 45.120-971, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio, Sr. **Antônio Guimarães Nogueira**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 01634230-59 SSP-BA, inscrito no CPF sob o n.º 296.390.855-53, residente e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista - BA, na Rua: H, nº 18, Morada do Bem Querere, Bairro: Candeias, Cep: 45.028-395, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DIVERSAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES E VEÍCULOS TRIPULADOS E COM COMBUSTÍVEL, E EQUIPAMENTOS DE APOIO LOGÍSTICO, COM VISTAS À ATENDER AS DEMANDAS DA EMURC NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MANUTENÇÃO DIVERSAS, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, REFORMA E CONSTRUÇÃO E DEMAIS OBRAS ACESSÓRIAS. ATA COM VIGÊNCIA DE 12 MESES**, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do



Pregão Presencial SRP nº. 007/2017 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1 O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 14 de Dezembro de 2017, originária da licitação **Pregão Presencial SRP nº 007/2017**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE: 04 – MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 11.952.000,00 (onze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais).

LOTE 04 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE DE CARGAS				
Lote	Descrição dos serviços	Quant. Equip.	Preço Unit. (R\$)	Total (R\$)
4.1	Caçamba Toco com capacidade mínima de 10m ³	15	R\$ 14.000,00	R\$ 210.000,00
4.2	Caçamba truck com capacidade mínima de	15	R\$ 18.000,00	R\$ 270.000,00

	15m ³			
4.3	Caminhão Truck Granel eiro	2	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
TOTAL MENSAL DO LOTE 04				R\$ 498.000,00

1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes **deste Edital**, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a EMURC.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a EMURC a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da EMURC, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Da Adesão à Ata de Registro de Preços

2.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.

2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com



o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

3.1 O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE

FORNECEDOR/PRESTADOR para o **Lote 04**, resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP n° 007/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor global total estimado dos lotes arrematados **de R\$ 11.952.000,00 (onze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.2 Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela EMURC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

3.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE

FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5 A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a EMURC requisitante da licitação, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1 Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

5.1 Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2 Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.3 Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.4 Acompanhar a confecção da Ata



com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Setor de Licitações), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Setor de Licitações- Praça Tancredo Neves nº95, Centro, CEP 45.000-525 – Vitória da Conquista, BA. Fone: (77) 3420-7610/ 3420-7627.

6. Cláusula Sexta – Reajustamento e Revisão

6.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

6.2 A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

6.3 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a EMURC, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da EMURC responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 17 do Decreto Municipal nº 15.499/2013.

6.7 A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

6.8 Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6.9 A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

7. Cláusula Sétima - Das Penalidades

7.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

b) Não retirar a respectiva nota fiscal ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela EMURC, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela EMURC, sem

justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.2 A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a EMURC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

7.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMURC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

7.2.4 Não tendo sido prestada garantia, a EMURC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5 As multas previstas neste item não

têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. Cláusula Oitava - Da Rescisão

8.1 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela EMURC, nas seguintes hipóteses:

a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

8.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.3 Antes da suspensão ou cancelamento, a EMURC poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.3.1 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br>

8.4 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela EMURC, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9. Cláusula Nona – Vinculação ao Edital de Licitação

9.1 Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório



referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

10. Cláusula Décima - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 03 de Janeiro de 2018.

EMURC – Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista.

Representante Legal do Órgão
Gerenciador

MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA –
ME

TESTEMUNHAS:

DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 043/2018 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.933/2018

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Valdirene Alves Macedo**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Sheila Rosa Sampaio** e segundo (a) relator(a) **Sr. Dione de Jesus Santos**,

para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTO** solicitado através da **CI nº 075/2018** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CLEIDE JARDIM DE QUEIROZ – ME**, com endereço à Avenida Ascendino Melo, nº 166, Vitória da Conquista –BA, CEP-45.020.740, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 20.102.278/0001-87**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** ao paciente **ISRAEL PEREIRA DE SOUZA** para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 018/2018** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos adotados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as



normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar

DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2018 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **04 de janeiro** do corrente ano, assinado pela Procuradora Municipal **Sra. Ana Cláudia Sampaio Britto** e pelo Procurador Municipal **Sr. Diego Wanderley Pinto Miranda**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 29 de janeiro de 2018.

Valdirene Alves Macedo
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio
Primeiro(a) Relator(a)

Dione de Jesus Santos
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo
Ceres Neide Almeida Costa
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 039/2018 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.308/2018

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Valdirene Alves Macedo**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Sheila Rosa Sampaio** e segundo (a) relator(a) **Sr. Dione de Jesus Santos**,



para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTO** solicitado através da **CI nº 074/2018** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **FARMÁCIA SAÚDE LTDA - EPP**, com endereço à Rua Góes Calmon, nº 325, Vitória da Conquista –BA, CEP-45.000.400, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.887.766/0001-53**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** à paciente **ADELAIDE OLIVEIRA SILVA** para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 016/2018** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as

normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da oposição da **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 275,40 (duzentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a



Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2018 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **04 de janeiro** do corrente ano, assinado pela Procuradora Municipal **Sra. Ana Cláudia Sampaio Britto** e pelo Procurador Municipal **Sr. Diego Wanderley Pinto Miranda**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 29 de janeiro de 2018.

Valdirene Alves Macedo
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio
Primeiro(a) Relator(a)

Dione de Jesus Santos
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo
Ceres Neide Almeida Costa
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 040/2018 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.935/2018

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Valdirene Alves Macedo**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Sheila Rosa Sampaio** e segundo (a)

relator(a) **Sr. Dione de Jesus Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTO** solicitado através da **CI nº 076/2018** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CLEIDE JARDIM DE QUEIROZ – ME**, com endereço à Avenida Ascendino Melo, nº 166, Vitória da Conquista –BA, CEP-45.020.740, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 20.102.278/0001-87**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** ao paciente **JOÃO HENRIQUE SANTOS PEREIRA** para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 019/2018** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos adotados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço



atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 1.333,00 (um mil trezentos trinta e três reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no

mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2018 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **04 de janeiro** do corrente ano, assinado pela Procuradora Municipal **Sra. Ana Cláudia Sampaio Britto** e pelo Procurador Municipal **Sr. Diego Wanderley Pinto Miranda**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 29 de janeiro de 2018.

Valdirene Alves Macedo
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio
Primeiro(a) Relator(a)

Dione de Jesus Santos
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo
Ceres Neide Almeida Costa
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 041/2018 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126.609/2017

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Valdirene Alves Macedo**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Sheila Rosa Sampaio** e segundo (a)



relator(a) **Sr. Dione de Jesus Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **SUPLEMENTO ALIMENTAR** solicitado através da **CI nº 072/2018** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN - EPP**, com endereço à Rua Cassiano Santos, nº 49, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista – BA, CEP- 45.000.315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** ao paciente **PEDRO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO** para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 010/2018** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha

do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da oposição da **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado)** e valor total de **R\$ 1.322,38 (um mil trezentos vinte e dois reais e trinta e oito centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e



constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2018 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **04 de janeiro** do corrente ano, assinado pela Procuradora Municipal **Sra. Ana Cláudia Sampaio Britto** e pelo Procurador Municipal **Sr. Diego Wanderley Pinto Miranda**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 29 de janeiro de 2018.

Valdirene Alves Macedo
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio
Primeiro(a) Relator(a)

Dione de Jesus Santos
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo
Ceres Neide Almeida Costa
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 042/2018 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126.641/2017

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros:

Presidente, **Sra. Valdirene Alves Macedo**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Sheila Rosa Sampaio** e segundo (a) relator(a) **Sr. Dione de Jesus Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **SUPLEMENTO ALIMENTAR** solicitado através da **CI nº 073/2018** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN - EPP**, com endereço à Rua Cassiano Santos, nº 49, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista – BA, CEP- 45.000.315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista **resolução Municipal 001/2009, que regulamenta o procedimento de doação de medicamentos e material para pacientes residentes no Município de Vitória da Conquista**, ao paciente **JOÃO LAZARO FERREIRA PATEZ** para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 011/2018** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos**



aditados)”. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da oposição da **Sra. Ceres Neide Almeida Costa**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de**

Despesa nº. 33.90.32.00, (sub-elemento não informado) e valor total de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 001/2018 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **04 de janeiro** do corrente ano, assinado pela Procuradora Municipal **Sra. Ana Cláudia Sampaio Britto** e pelo Procurador Municipal **Sr. Diego Wanderley Pinto Miranda**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 29 de janeiro de
2018.

Valdirene Alves Macedo
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio
Primeiro(a) Relator(a)

Dione de Jesus Santos
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo
Ceres Neide Almeida Costa
Secretária Municipal de Saúde

**ATA DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº DL 005/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº



945/2018

Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr(a). **Lúcio Oliveira Maia**, Primeiro(a) Relator(a), Srta. **Luciana Rosa da França** e Segundo(a) Relator(a), Sr. **Elbert Cleber de Santana Monteiro**, para apreciar pedido de Dispensa de Licitação, efetuado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA**, tendo como ordenador de despesas o **Sr. José Antônio de Jesus Vieira**, através da **C I. nº 026/2018**, com o objetivo de contratar a empresa **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 15.255.367/0001-23**, com endereço Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Bairro Federação, Salvador – BA, CEP.: 40.210-700, para a prestação de serviços de consultoria na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor do Distrito Aeroportuário; estudos para criação da Agência Reguladora Municipal; Revisão e atualização dos Termos de Referência para Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Meio Ambiente e Plano Municipal de Meio Ambiente e Plano Municipal de Mineração no município de Vitória da Conquista - BA, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, com valor total orçado em **R\$ 4.589.477,80 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)**, custeado com Recurso do Tesouro Municipal - 00; Atividade: 1077; Elemento: 33903900 e subelemento: 9941, com contrato que terá vigência de 20 (vinte) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, sendo que o pagamento da primeira parcela será no valor de R\$ 356.371,72 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme primeira medição dos serviços. O pagamento das

demais parcelas também será feito conforme medição dos serviços pertinentes a cada mês conforme Cronograma de Execução anexo ao processo. A contratação se justifica pelo motivo de que a Fundação Escola Politécnica da Bahia – FEP possui quadro técnico e consultores qualificados e com experiência requerida para os estudos; expertise em mobilidade social, como pressuposto básico para garantir a plena participação social na elaboração e na consequente implementação do Plano, e legitimidade institucional para apoio a políticas, programas e projetos públicos, decorrente da sua qualificação como instituição de apoio credenciada pela Universidade Federal da Bahia – UFBA, pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia. Assim, é possível enquadrar a dispensa de licitação com base no artigo 24, incisos XIII da Lei Nacional de Licitações: “**Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos**”. Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Ademais, os preços apresentados nas planilhas em anexo são compatíveis com os praticados no mercado conforme cotações anexadas ao processo. Uma vez comprovado o cumprimento dos requisitos legais, deve-se atentar a necessidade de formalizar o procedimento de dispensa, como se depreende do **art. 26 da Lei 8.666/93**. Portanto, amparados no **artigo 24, II e nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, bem como no Parecer nº 019/2018**, emitido pela Procuradoria Geral do Município, assinado pelo operador do direito Sr. **Átila Carvalho Ferreira dos Santos**, resolve a Comissão Permanente



de Licitação, julgar dispensável o processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, eu, **Luciana Rosa da França**, Primeira Relatora, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista - BA, 29 de Janeiro de 2018.

Lúcio Oliveira Maia
Presidente Comissão de Licitação

Luciana Rosa da França
Primeira Relatora

Elbert Cleber de S. Monteiro
Segundo Relator

Adjudico e Homologo
Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 021/2018-SMS

Processo 115.947/2017

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante atribuições que lhe conferem as Leis Municipais de nº 421/87 e 1.270/04, e Decretos Municipais nºs. 11.553/2004, 15.499/2013, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94, Decreto Federal nº. 3.555/00, alterado pelo Decreto Federal nº. 3.693/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 1.727/2010, torna

público que fará realizar **ÀS 14:30HS DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2018**, em sua sede, situada na Rua Rotary Club, 69 Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, o **PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para seleção da proposta mais vantajosa visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) ESPECIALIZADA (S) OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE QUENTINHAS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA E SAMU 192, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS, DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**, com entrega gradativa e recursos provenientes dos Tesouros Municipal e Federal, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital. **Início de Recebimento propostas eletrônicas: 16/02/2018 a partir das 08:00 horas. Recebimento das propostas: 16/02/2018 a 20/02/2018 até as 10:00 horas. Abertura das propostas eletrônicas: 20/02/2018 às 10:00 horas. Início da sessão de disputa eletrônica: 20/02/2018 às 14:30 horas.**

Ceres NeideAlmeida Costa
Secretária Municipal da Saúde

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 022/2018 SMS

Processo 93.641/2017

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante atribuições que lhe conferem as Leis Municipais de nº 421/87 e 1.270/04, e Decretos de nº 15.499/13 e 11.553/04, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e



subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94, Decreto Federal nº. 3.555/00, alterado pelo Decreto Federal nº. 3.693/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 1.727/2010, torna público que fará realizar **ÀS 14:30 DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2018**, em sua sede, situada na Rua Rotary Club, 69, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, o **PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para seleção da proposta mais vantajosa visando **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER A DIRETORIA DE ATENÇÃO PROGRAMÁTICA E ESPECIALIZADA – DAPE, SOLICITADO ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 13822.397000/116002, RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR 27460005, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital. **Início de Recebimento propostas eletrônicas: 20/02/2018 a partir das 08h00. Recebimento das propostas: 20/02/2018 a 22/02/2018 até às 10h00. Abertura das propostas eletrônicas: 22/02/2018 às 10h00. Início da sessão de disputa eletrônica: 22/02/2018 às 14h30.**

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
Secretária Municipal da Saúde

PREGÃO PRESENCIAL

ATA DA REUNIÃO DA LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº** **002/2018**

Ata da reunião da Licitação **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018**, cujo objeto é a **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO QUE SEREM UTILIZADOS NA DRENAGEM E REESTRUTURAÇÃO DOS CORREDORES DE TRANSPORTE PÚBLICO E NAS DIVERSAS DEMANDAS DA EMURC.**

Aos dois dias do mês de Fevereiro de 2018, às 09h00min, na sala de licitações da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista/Bahia - EMURC, situada à Praça Tancredo Neves, nº 95, Centro, reuniu-se a Comissão de Compras da Emurc, composta pelos seguintes membros: Sra. **Hilda Vieira Silva, Pregoeira, Sr. Marcos Antônio de Almeida Góes**, membro da equipe de apoio, com a anuência da realização do certame pelo Representante do Comprador, Presidente da EMURC, Sr. **Marcelo Marques de Góes Guerra** e tendo como participante ouvinte, a Sr^a **Irani Ribeiro de Deus**, portadora do RG: 04500181-21 SSP-BA. Reuniram-se todos com o intuito de apreciar documentação relativa ao processo licitatório **Pregão Presencial SRP nº 002/2018**, procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário do Município, Ano 11, Edição nº 2.044, Página 45, edição do dia 23 de Janeiro de 2018, e no Jornal A Tarde, Caderno Mundo, Página nº 14- B6, edição do dia 23 de Janeiro de 2018 e no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 16, Página nº 161, edição de 23 de Janeiro de 2018. Iniciados os trabalhos, verificou-se a participação de uma única empresa: **IMACICOL INDÚSTRIA DE MÁRMORES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ 14.242.689/0001-75**, representada pelo Sr. **Sahid Suffi, RG 67327478 SSP-BA**. Em seguida visando à organização dos procedimentos relativos à etapa de



abertura de propostas e oferta de lances, a Pregoeira perguntou ao representante da empresa participante se havia alguma consideração sobre a etapa de credenciamento, quando a mesma declarou que não. Não havendo mais considerações acerca do credenciamento, a pregoeira declarou credenciada e apta no certame, e, foi aberto o envelope com a Proposta de Preço da mesma, conforme segue.

Proposta registrada para o Lote 01 – FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO - MANILHAS.

Proponente:	Valor das Propostas (R\$):
IMACICOL IND. DE MÁRMORES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	1.161.809,99

Indagado ao licitante presente quanto à oferta de lances o mesmo declarou não ter interesse alegando inclusive que os itens 1.4, 1.5 e 1.6 do lote em questão são materiais dos quais a empresa reduziu bastante seus custos e que tendo como base os valores orçados na licitação ficaram abaixo do valor de mercado, citando inclusive o alto custo do transporte destes itens. Tendo em vista as alegações da empresa quanto aos valores de mercado e analisando as cotações constantes no processo a Pregoeira passou à análise da documentação de Habilitação da empresa **IMACICOL INDÚSTRIA DE MÁRMORES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, então arrematante com o valor de **R\$ 1.161.809,99 (um milhão cento e sessenta e um mil, oitocentos e nove reais e noventa e nove centavos)**, sendo observada que a mesma estava em conformidade com o exigido no edital, sendo assim a Pregoeira declarou **HABILITADA E VENCEDORA DO LOTE** em questão. Na oportunidade, a documentação foi devidamente vistada por todos os presentes. Não havendo

mais lotes a licitar, a pregoeira lembrou ao licitante que a avaliação da documentação apresentada e do valor apresentado, caberá a EMURC, análise e autorização para seguimento do processo para as demais etapas. Não havendo mais a tratar, eu, **Marcos Antonio de Almeida Góes**, lavrei a presente ata, que dato e assino com os demais presentes.

Vitória da Conquista- Bahia, 02 de Fevereiro de 2018.

Hilda Vieira Silva
Pregoeira

Marcos Antônio de Almeida Góes
Membro Equipe de Apoio

Marcelo Marques de Góes Guerra
Representante do Comprador

IMACICOL INDÚSTRIA DE MÁRMORES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Irani Ribeiro de Deus

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 012/2018-TECNOVIDA COMERCIAL LTDA.-FSVC

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE
VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96**

RESUMO DO CONTRATO nº 012/2018

**CONTRATADO: TECNOVIDA
COMERCIAL LTDA.**

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

(Pregão Eletrônico SRP nº. 072/2017, Ata de Registro de Preço nº. 010/2018).

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **OBJETIVO**



FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da dotação específica do Orçamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2018.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/02/2018 A 01/02/2019.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 921,00 (novecentos e vinte e um reais).

FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT

**RESUMO DO CONTRATO Nº
207/2017 SMS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 113.518/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
CONTRATADO: TOMÓGRAFO POLICLÍNICA VIDA LTDA - ME
VIGÊNCIA: ASSINATURA: 01/12/2017
INÍCIO: 01/12/2017
TÉRMINO: 30/11/2019
VALOR TOTAL: R\$ 846.078,24 (oitocentos e quarenta e seis mil e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)
OBJETO: Prestação de serviços de saúde de forma complementar na modalidade ambulatorial e/ou hospitalar de procedimentos com finalidade diagnóstica por coleta de material, por radiologia, por ultrassonografia, por tomografia, por ressonância magnética, por medicina nuclear in vivo, por endoscopia, por radiologia intervencionada e métodos diagnósticos em especialidades no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo Município, em atendimento a solicitação da Diretoria de Regulação Controle e Avaliação - DRAC.
ORIGEM: Chamada Pública 008/2017 SMS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: FMS (MAC-REDE) ATIVIDADE: 2043 FR: 14

ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99024
VALOR: R\$ 35.253,26 DATA DO EMPENHO: 01/12/2017 NR. DO EMPENHO: FISCAL TITULAR: Cintia Alves Costa MATRÍCULA: 24255-9
FISCAL SUPLENTE: Josemeire Nóbrega Almeida MATRÍCULA: 24198-3

**RESUMO DO CONTRATO Nº
001/2018 - EMURC**

CONTRATADO: AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017. Processo ADM Nº 036/2017.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Perfuração de Poços Artesianos, com Fornecimento de todos os Materiais, Ferramentas, Equipamentos e Mão de Obra Especializada, junto à Emurc - Vigência do contrato: 16/01/2018 a 16/01/2019. Data da Assinatura: 05/01/2018. Valor total do contrato: R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais). Marcelo Marques de Góes Guerra - Diretor Presidente da EMURC.

**RESUMO DO CONTRATO Nº
011/2018-CRISTÁLIA PRODUTOS
QUÍMICOS FARMACÊUTICOS
LTDA-FSVC**

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO CONTRATO nº 011/2018

CONTRATADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
(Pregão Eletrônico SRP nº. 072/2017, Ata de Registro de Preço nº. 002/2018).



OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **OBJETIVO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da dotação específica do Orçamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2018.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/02/2018 A 02/09/2018.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 16.381,04 (dezesseis mil trezentos e oitenta e um reais e quatro centavos).

FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2018 - EMURC

CONTRATADO: AQUIDABAN
LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

- **EPP. CONTRATANTE:** EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017.** Processo ADM Nº 032/2017. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de Serviços com

Diversas Máquinas, Equipamentos, Caminhões e Veículos Tripulados e com Combustível, e Equipamentos de Apoio Logístico, com vistas à Atender as demandas da Emurc nas Obras de Pavimentação

Asfáltica, manutenção diversas, Terraplanagem, Drenagem, Reforma e Construção e demais Obras Acessórias

- **Vigência do contrato:** 19/01/2018 a 19/01/2020. **Data da Assinatura:** 19/01/2018. **Valor total do contrato:** R\$ 14.880.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta mil reais). Marcelo Marques de Góes Guerra - **Diretor Presidente da EMURC.**

RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2018 - EMURC

CONTRATADO: PACIFIC
TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – EPP.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017.** Processo ADM Nº 032/2017. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de Serviços com

Diversas Máquinas, Equipamentos, Caminhões e Veículos Tripulados e com Combustível, e Equipamentos de Apoio Logístico, com vistas à Atender as demandas da Emurc nas Obras de Pavimentação

Asfáltica, manutenção diversas, Terraplanagem, Drenagem, Reforma e Construção e demais Obras Acessórias

- **Vigência do contrato:** 19/01/2018 a 19/01/2020. **Data da Assinatura:** 19/01/2018. **Valor total do contrato:** R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais). Marcelo Marques de Góes Guerra - **Diretor Presidente da EMURC.**

RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2018 - EMURC

CONTRATADO: MASTEC
EMPREENDEIMENTOS LTDA – ME.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017.** Processo ADM Nº 032/2017. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de Serviços com

Diversas Máquinas, Equipamentos, Caminhões e Veículos Tripulados e com Combustível, e Equipamentos de Apoio Logístico, com vistas à Atender as demandas da Emurc nas Obras de Pavimentação

Asfáltica, manutenção diversas, Terraplanagem, Drenagem, Reforma e Construção e demais Obras Acessórias

- **Vigência do contrato:** 03/01/2018 a 03/01/2020. **Data da Assinatura:** 04/01/2018. **Valor total do contrato:** R\$



11.952.000,00 (onze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais). Marcelo Marques de Góes Guerra - **Diretor Presidente da EMURC.**

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0162/2017- DINAMIC LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-FSVC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0162/2017 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSUMO PARA LABORATÓRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A DINAMIC LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicas, integrante da estrutura da Administração Indireta, criada pela Lei Municipal n.º 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto n.º 14.331, de 21 de março de 2012, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória da Conquista, sob protocolo n.º 60.160, registro n.º 10.533, Livro A-31, em 22 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob n.º 15.329.734/0001-96, com endereço na Av. Macaúbas, n.º 100, complemento Kadija, Bairro Patagônia, Cep: 45.065-540, Vitória da Conquista/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada conjuntamente pelo seu Diretor Geral, **Sr. FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT**,

brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 3.203.583-7 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob n.º 913.641.405-00, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pelo Decreto n.º 17.430, de 02 de janeiro de 2017, do Chefe do Executivo Municipal e seu Diretor Administrativo e Financeiro **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pela Portaria/FSVC n.º 004/2017, de 05 de janeiro de 2017, e a **DINAMIC LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.722.073/0001-52, sediada à Rua Lamarão, n.º. 334, Galpão A, Pernambués, CEP: 41.100-086, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela **Sra. FABIANE RIBEIRO DE SOUZA**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora do RG n.º. 639632645 SSP/BA, inscrita sob o CPF n.º. 935.687.975-34, residente e domiciliada à Rua Monsenhor Basílio Pereira, n.º. 71, Bairro: Uruguai, CEP: 40.450-770, Salvador/BA

CONSIDERANDO as justificativas constantes do **Processo Administrativo n.º 0422/2017**, bem como, a necessidade de realização de termo aditivo de valor ao contrato 162/2017, visando dar continuidade ao fornecimento de materiais diversos de consumo para laboratório.

RESOLVEM celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0162/2017 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSUMO PARA LABORATÓRIO**, conforme prevê a Lei 8.666/1993, ainda, com base nas orientações da Procuradoria Jurídica da FSVC através do **Parecer Jurídico n.º 0247/2017**, e, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira



A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer a **CONTRATANTE**, além dos produtos inicialmente pactuados, os itens e quantidades, conforme abaixo relacionados:

Lot e Nº.	Item	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Marca	U.F	Quant.	Valor Unit . R\$	Valor Total R\$
	1.1	GLICOSE PURA, AROMATIZADA, PARA TESTE DE TOLERÂNCIA À GLICOSE (TTG) VIA ORAL. PRONTO PARA US	Ren ylab	UN D.	60	5,91	354,60
	1.2	GLICOSE PURA, AROMATIZADA, PARA TESTE DE TOLERÂNCIA À GLICOSE (TTG) VIA ORAL. PRONTO PARA US O, 75 GRAMAS DE GLI	Ren ylab	UN D.	300	5,92	1.776,00



		CO				
		SE.				

Cláusula Segunda

Pelo fornecimento dos produtos, constantes deste termo aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor adicional total de **2.130,60 (dois mil cento e trinta reais e sessenta centavos)**, de acordo com as condições contidas no contrato original.

Cláusula Terceira

O presente instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus efeitos legais.

**Vitória da Conquista/BA, 01 de
FEVEREIRO de 2018.**

Felipe Oliveira Bittencourt

Diretor Geral

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa

Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação

Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

**DINAMIC LINE COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 007/2017 SMS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, representado neste ato, pelo seu Prefeito, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 68107641/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.625-15, domiciliado na Avenida Ivo freire de Aguiar, nº 94, Bairro Candeias, nesta cidade, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua Secretária, Sr^a **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG. nº 01.805.619-95 e CPF/MF nº 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto n.º 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.340.993/0001-90, com sede na Rua Itupava, n.º 1299, Bairro Alto da Rua XV, Curitiba/PR, CEP 80.045-305, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 7.043.296-0 SESP/PR e CPF/MF n.º 032.957.839-18, residente e domiciliado na Avenida Senador Souza



Naves, n.º 701, Apto. 64, Ed. Cristo Rei, CEP 80045-190, Curitiba/PR,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, para deslocamento dos palestrantes de outras cidades e Estados, objeto do **contrato n.º 007/2017 SMS**, celebrado com a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**,

CONSIDERANDO ainda, que o referido contrato possui um saldo de R\$ 4.843,72 (quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), suficientes para garantir os pagamentos dos serviços que serão prestados,

RESOLVEM as partes celebrar entre si, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2017 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, decorrente do **Processo Administrativo n.º 122021/2017**, respaldado no **Parecer Jurídico n.º 501/2017-PGM/SMS**, e amparado legalmente no artigo 57, II, §2º, §4º, artigo 58, I, e artigo 65, I, "b", §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Prorrogar o prazo de vigência final do **contrato n.º 007/2017 SMS** para o dia **30 de abril de 2018**.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 1º de dezembro de 2017.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

HERZEM GUSMÃO PEREIRA
Prefeito

Pela CONTRATADA:

WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Testemunhas:

1. _____

CPF:

RG:

2. _____

CPF:

RG:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 037/2017 SMS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 037/2017 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, representado neste ato, pelo seu Prefeito, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG n.º 68107641/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.669.625-15, domiciliado na Avenida Ivo freire de Aguiar, n.º 94, Bairro Candeias, nesta cidade, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua Secretária, Sr^a **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG. n.º 01.805.619-95 e CPF/MF n.º 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto n.º 17.425, de 01/01/2017,



publicado em 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.340.993/0001-90, com sede na Rua Itupava, n.º 1299, Bairro Alto da Rua XV, Curitiba/PR, CEP 80.045-305, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 7.043.296-0 SESP/PR e CPF/MF n.º 032.957.839-18, residente e domiciliado na Avenida Senador Souza Naves, n.º 701, Apto. 64, Ed. Cristo Rei, CEP 80045-190, Curitiba/PR,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a prestação de serviço de agenciamento de viagens e emissão de bilhetes de passagens aéreas, a serem utilizadas por pacientes do serviço de Tratamento Fora do Domicílio – FTD, objeto do contrato n.º 037/2017 SMS, celebrado com a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**,

RESOLVEM as partes celebrar entre si, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 037/2017 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS**, decorrente do Processo Administrativo n.º 118700/2017, respaldado no Parecer Jurídico n.º 465/2017-PGM/SMS, e amparado legalmente no artigo 65, §1º, da lei federal n.º 8.666/93 e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência final do contrato n.º 037/2017 SMS para o dia 31 de março de 2018.

Cláusula Segunda – Pela prorrogação, fica acrescido ao contrato n.º 037/2017 SMS o valor de R\$ 24.818,35 (vinte e

quatro mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos).

Cláusula Terceira – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade n.º 2.042, Elemento n.º 33.90.39.00, Subelemento n.º 08000 e Fonte de Recurso n.º 14**, devendo, no exercício seguinte, ser ajustado, automaticamente ao novo orçamento, independentemente de termo aditivo.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 1º de dezembro de 2017.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

HERZEM GUSMÃO PEREIRA
Prefeito

Pela CONTRATADA:

**WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA - ME**

Testemunhas:

1. _____

CPF:

RG:

2. _____

CPF:

RG:

CONVÊNIO

**NOTIFICAÇÃO LIBERAÇÃO
RECURSO PMAT**



O **Município de Vitória da Conquista** em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, no Art. 2º, **NOTIFICA** a população em geral, aos partidos políticos, aos sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, o recebimento de repasse efetuado para o município, conforme a seguir especificado:

Contrato PMAT: 0079.349.0000001-51

Objeto: Programa de Modernização da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicos - BNDES

Órgão Superior: BNDES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Valor da Liberação: R\$ 137.000,00 (Cento e Trinta e Sete Mil Reais).

Data Liberação: 28/12/2017

Histórico: Liberação de parcela do Contrato PMAT 0079.349.0000001-51 do Município de Vitória da Conquista, com crédito feito a Empresa GEOMAISS GEOTECNOLOGIA LTDA..

Vitória da Conquista – BA, 02 de Fevereiro de 2018.

Diêgo Gomes Rocha
Secretário Municipal da Transparência e do Controle
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PORTARIA

PORTARIA N ° 247/2018

DESIGNA DEFENSORA DATIVA

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, nºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto nº 18.331/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 185/2018-PAD, bem como o disposto no art. 189, §2º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Anapaula Costa Ramires de Oliveira, matrícula 07-14115-7, administradora, lotada na Secretaria Municipal de Administração, como defensora dativa para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, no Processo Administrativo Disciplinar nº 083/2017, movido em face da servidora pública municipal Sr.ª Dirlene Gonçalves Santos, matrícula 01-00256-8, agente administrativo, em virtude de a mesma não ter se manifestado no prazo disposto no Ofício n.º 006/2018-PAD;

Art. 2º - Garantir à defensora dativa o direito de vistas dos autos na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 31 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 248/2018

PRORROGAR O PRAZO DE



SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.331/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 189/2018 - PAD da Comissão n.º 03 de Sindicâncias Administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão d a **Sindicância Administrativa n.º 081/2017**, instaurada através da Portaria n.º 1.463/2017, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 31 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 010, DE 02 DE
JANEIRO DE 2018**

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 1º a 4º, LDO/2018, Lei Municipal nº 2.166, de 04 de setembro de 2017, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 18.395, de 17 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2018, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor d e **R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 02 de janeiro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 02 de janeiro de 2018.

Maria Tereza Nogueira Cardoso
Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

Gildásio Oliveira de Carvalho
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

**PORTARIA Nº. 010, DE 02 DE JANEIRO
DE 2018**

ANEXO ÚNICO

relativo ao exercício de 2018.

ORGAO:	2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA			
UNIDA DE ORÇAMENTÁRIA:	2501 - AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA			
FUNCI ONAL PROG RAMÁTICA:	25002501.1512200702.029 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODA LIDAD E DE APLIC AÇÃO	ELEME NTO DE DESPE SA	FONTE DE RECUR SO	REFOR ÇO (R\$)	REDUÇ ãO (R\$)
3.3.90	36.00	00	71.000,00	0,00
3.3.90	39.00	00	0,00	71.000,00
TOTAL DA AÇÃO			71.000,00	71.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			71.000,00	71.000,00

Maria Tereza Nogueira Cardoso
Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

Gildásio Oliveira de Carvalho
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

PORTARIA Nº. 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 1º a 4º, LDO/2018, Lei Municipal nº 2.166, de 04 de setembro de 2017, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 18.395, de 17 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2018, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 02 de janeiro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Vitória da Conquista, 02 de janeiro de 2018.

Maria Tereza Nogueira Cardoso
Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

Gildásio Oliveira de Carvalho
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

PORTARIA Nº. 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2018



ANEXO ÚNICO

ORGAO:	2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA			
UNIDA DE ORÇAMENTÁRIA:	2501 - AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA			
FUNCI ONAL PROG RAMÁTICA:	25002501.1512200732.031 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		(Art. 1º)	(Art. 1º)	
MODA LIDAD E DE APLIC AÇÃO	ELEME NTO DE DESPE SA	FONTE DE RECUR SO	REFOR ÇO (R\$)	REDUÇ ãO (R\$)
3.3.90	30.00	00	45.000,00	0,00
3.3.90	39.00	00	0,00	45.000,00
TOTAL DA AÇÃO			45.000,00	45.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			45.000,00	45.000,00

Maria Tereza Nogueira Cardoso
Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

Gildásio Oliveira de Carvalho
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

PORTARIA 008/2018 – GAB/ SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, nomeada pelo Decreto nº

17.425/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 81 da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 421/87, com os ajustes da Lei 1.797/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Operativo Anual 2018, do Serviço de Assistência Médica e Urgência S.A – SAMUR:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- Willis Silva Almeida - Mat. 24208-4
- Gileaide de Oliveira Santana – Mat. 04-242414
- Alexsandro Nascimento Costa – Mat. 04-24202-8
- Diego Wanderley Pinto Miranda – Mat. 24-3031-7

Representantes da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista:

- Josué Figueira de Andrade - Médico
- José Ernesto de Oliveira Gomes - Médico
- Jairo Henrique Junqueira Ayres – Auxiliar de Contas Médicas
- Tatiany Silva Farias - Faturista

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 31 de janeiro de 2017.

Ceres Neide Almeida Costa
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA 12/2018



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor do grupo Fisco Municipal **José Ricardo Oliveira Mello** (advogado inscrito na OAB/BA sob o n.º 35.667), Técnico Fazendário, matrícula 24265-2, para atuar como preposto nos Processos Judiciais de Execução Fiscal que tramitam na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Vitória da Conquista-BA perante o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) vinculado ao Tribunal de Justiça da Bahia em parceria com a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Vitória da Conquista, 02 de janeiro de 2018.

Gildásio Oliveira de Carvalho
Secretário de Finanças

DECRETO

DECRETO N.º 18.412, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o

art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **MARCELO DE MELO SILVA**, do cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Educação, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SMED.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
02 de fevereiro de 2018.
Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18.413, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Exoneração (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, **SELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, do cargo de gerente da Gerência Pedagógica Rural,



cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SMED.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
02 de fevereiro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18.414, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeação (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, **SELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, para o cargo de Secretária da Secretaria Municipal de Educação, cargo de provimento comissionado pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SMED, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 02 de fevereiro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18.415, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui ponto facultativo para os servidores públicos municipais da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo, preservada a prestação de serviços essenciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o carnaval ou micareta é feriado municipal, nos termos do artigo 7º, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 55, inciso II, alínea “e” da Lei Municipal nº 913, de 1998;

CONSIDERANDO que o feriado municipal do carnaval ou micareta acompanha o calendário nacional, recaindo, este ano, sobre o dia de 13 de fevereiro de 2018 (terça-feira);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo no dia 12 de fevereiro de 2018 (segunda-feira) para os servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Fica alterado o horário de funcionamento das repartições da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo, nas seguintes datas:

I – Na data de 09 de fevereiro de 2018, sexta-feira, o funcionamento se dará das 8h às 13h;

II – Na data de 14 de fevereiro de 2017, quarta-feira, o funcionamento se dará das 13h às 18h.



Art. 3º Os dirigentes máximos das Secretarias Municipais e das entidades da Administração Pública Municipal, respectivamente, direta e indireta, deverão elaborar e dar transparência da escala de trabalho para o atendimento dos serviços públicos essenciais, que não poderão sofrer descontinuidade.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 02 de fevereiro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 18.416, DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2018.**

Abre, no âmbito do poder executivo municipal, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.923.300,00 (um milhão novecentos e vinte e três mil e trezentos reais), com recursos oriundos com recursos oriundos de anulação de dotações na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seu art. 41, inciso I, art. 42 e art. 43, §1º, inciso III, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.212, de 27 de dezembro 2017, art. 8º, inciso I, a.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.923.300,00 (um milhão novecentos e vinte e três mil e trezentos reais, destinados ao reforço das dotações

e correção da natureza da despesa, conforme discriminada no anexo único deste Decreto.

Art. 2º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art.1º ficam anuladas parcialmente no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no anexo único deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018 e revogando todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
02 de fevereiro de 2018.
Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO:	2000 - GABINETE CIVIL				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2001	0412200102.002	3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	00	25.000,00	0,00
		3.3.90.39 - Outros Serviços			



2001	04122 00102 .002	os de Tercei ros - Pesso a Jurídi ca	00	396.0 00,00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO				421.0 00,00	0,00

N TÁRI A	ATIVI DADE	ELEM ENTO	FR	ACRÉ SCIM O (R\$)	DECR ÉSCI MO (R\$)
2501	15451 00741 .011	4.4.90 .51 - Obras e Instal ações	00	1.000. 000,0 0	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO				1.000. 000,0 0	0,00

ÓRG ÃO:	2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
UNID ADE ORÇ AMÉ N TÁRI A	PROJ ETO / ATIVI DADE	ELEM ENTO	FR	ACRÉ SCIM O (R\$)	DECR ÉSCI MO (R\$)
2301	04123 00402 .016	3.3.90 .33 - Passa gens e Despe sas com Loco moçã o	00	20.00 0,00	0,00
2301	04123 00402 .016	3.3.90 .93 - Indeni zaçõe s e Restit uições	00	0,00	20.00 0,00
TOTAL DO ÓRGÃO				20.00 0,00	20.00 0,00

ÓRG ÃO:	2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
UNID ADE ORÇ AMÉ N TÁRI A	PROJ ETO / ATIVI DADE	ELEM ENTO	FR	ACRÉ SCIM O (R\$)	DECR ÉSCI MO (R\$)
2901	15452 01432 .084	3.3.90 .39 - Outro s Serviç os de Tercei ros - Pesso a Jurídi ca	00	0,00	1.000. 000,0 0
TOTAL DO ÓRGÃO				0,00	1.000. 000,0 0

ÓRG ÃO:	2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA				
UNID ADE ORÇ AMÉ	PROJ ETO / ELEM			ACRÉ SCIM	DECR ÉSCI

ÓRG ÃO:	3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
UNID ADE ORÇ AMÉ N TÁRI A	PROJ ETO / ATIVI DADE	ELEM ENTO	FR	ACRÉ SCIM O (R\$)	DECR ÉSCI MO (R\$)



3101	15452 01612 .113	4.4.90 .51 - Obras e Instal ações	00	112.3 00,00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO				112.3 00,00	0,00

ÓRGÃO:	3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA				
---------------	---	--	--	--	--

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
3501	15451 02112 .083	3.3.90 .30 - Material de Consumo	00	301.4 00,00	0,00
3501	15451 02112 .083	3.3.90 .39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	68.60 0,00	0,00
3502	26782 00772 .033	3.3.90 .30 - Material de Consumo	00	0,00	903.3 00,00
TOTAL DO ÓRGÃO				370.0 00,00	903.3 00,00

TOTAL GERAL: R\$ 1.923.300,00